

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 105/2020
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas
imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de
saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em
resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos
disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não
contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da
doença;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia e o aumento dos casos
positivados de COVID-19 no município de São José do Ouro/RS,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de
caráter temporário, restringindo atividades para a prevenção dos riscos de
disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o
funcionamento de:

- I – festas e eventos com aglomerações em geral;
- II – atividades esportivas coletivas (futebol, vôlei, baralho, bocha,
e atividades afins) bem como ginásios esportivos e campos de futebol; e
- III – clubes sociais, esportivos e recreativos.

Art. 3º Fica vedada qualquer aglomeração em espaços públicos,
como praças, vias públicas e áreas de recreação.

Art. 4º As atividades de restaurantes, lancherias e bares poderão
funcionar até às 23 horas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Atividades presenciais de missas, cultos e outras celebrações religiosas serão permitidas com até 30 pessoas ou 10% da capacidade do local.

Art. 6º Diante do aumento do número de casos de COVID-19 no município, reitera-se a necessidade e importância da utilização de máscara facial e álcool gel 70% por toda população, a fim evitar a disseminação e contágio com o coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração